

Salvador, 22 de março de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR**

**Assunto:** Notícia Crime – Crime de Responsabilidade por Fraude em Processo Licitatório, Desvio de Recursos Públicos, Estelionato capitaneados pelo Prefeito Municipal Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro

Senhor(a) promotor(a), venho por meio deste, trazer a Vosso Conhecimento um amplo conjunto de fatos ocorridos no município de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia, ocorridos nos últimos 4 anos (período entre 2017 a 2020) e que devem persistir durante o próximo mandato, já que, as mesmas empresas e atores permanecem com laços estreitos e perpetuando-se no poder.

O prefeito reeleito **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**, pelo partido REDE no município de Livramento de Nossa Senhora, nascido em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA, no dia 28/02/1964, do gênero Masculino, cor/raça Branca, Casado(a), portador do documento de identidade nº 0157067459 - SSP/BA, CPF nº 28381220530, com endereço na Rua Miguel Tanajura, 164 B -, Centro – Livramento de Nossa Senhora – Estado da Bahia (CEP – 46.140-000), **criou uma ampla rede visando o favorecimento pessoal, de familiares e pessoas próximas a partir de fraudes em processos licitatórios e estelionato, visando obtenção de vantagem indevida ocasionando o desvio de recursos públicos.**

As ações são inequivocamente coordenadas, controladas e patrocinadas diretamente pelo Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro e conta com envolvimento direto de familiares, “laranjas” e empresários.

Os fatos narrados a seguir, bem como as provas anexas, merecem a devida atenção por parte desta Instituição de Polícia, para que assim que devidamente apurados, a sociedade possa ter uma resposta, na esperança e desejo de justiça.

## **FATO 01 – FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

**Partes diretamente envolvidas e eventuais beneficiários:**

**(1) JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**

**(2) AUTO POSTO IRMÃOS RIBEIRO DE LIVRAMENTO LTDA – ME**, inscrita através do CNPJ 13.111.294/0001-70, endereçada na Rua Antônio Meira Tanajura, nº 240, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000

**(3) DOUGLAS PORTO SILVA**

**(4) ELOÍZA GONÇALVES PORTO**

**(5) RAILSON DA SILVA RIBEIRO FILHO**

**(6) BRUNO AGUIAR RIBEIRO**

**(7) ELAINE REGINA ASSUNÇÃO RIBEIRO MORAIS**

**Testemunhas:**

**(1) WILSON CELESTINO DA SILVA - Prestador de Serviço com veículo locado através da empresa FL Américo Fernandes**

**(2) JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA SILVA ABREU – Pregoeiro Municipal responsável pelo processo licitatório**

**SÍNTESE:**

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO em associação aos seus primos carnais RAILSON DA SILVA RIBEIRO FILHO e BRUNO AGUIAR RIBEIRO, os IRMÃOS RIBEIRO, **fraudaram processo licitatório** objetivando o fornecimento de combustíveis.

Com o objetivo de reduzir questionamentos quanto ao respeito dos princípios da administração da Impessoalidade e Moralidade, os IRMÃOS RIBEIRO, com o conhecimento e consentimento do seu primo e prefeito JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO **ocultaram a verdadeira propriedade do empreendimento** vencedor do processo licitatório, com a indicação do cunhado de RAILSON DA SILVA RIBEIRO FILHO, o Sr. DOUGLAS PORTO SILVA e um tia de sua esposa, a Sra. ELOÍZA GONÇALVES PORTO como proprietários do posto perante a Receita Federal. Vale ressaltar que DOUGLAS

PORTO SILVA não passa de um mero frentista e também aparece como motorista de um ônibus de propriedade de Elcon da Silva Porto, locado a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora através da empresa FL AMÉRICO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 09.554.285/0001-87.

Para que se sagrasse vencedor do processo licitatório, a empresa AUTO POSTO IRMÃOS RIBEIRO DE LIVRAMENTO LTDA – ME apresentou um **preço inexecutável**, pois o preço indicado era inferior ao preço de venda em Distribuidoras de Combustíveis onde a mesma poderia comprar para revenda. Tal fato foi desconsiderado pela Comissão de Licitação.

A compensação para o preço inexecutável vencedor da licitação se dá através do **faturamento de volume maior do que o efetivamente fornecido**, conforme pode ser percebido nos áudios de um dos prestadores de serviço da Prefeitura Municipal, o Sr. WILSON CELESTINO DA SILVA, que em que pese seu veículo constar na relação enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios, nega ter recebido o mesmo, bem como houve a **compensação do valor apresentado inicialmente através de termos aditivos ao contrato celebrado**.

O controle do valor a ser faturado pela empresa AUTO POSTO IRMÃOS RIBEIRO DE LIVRAMENTO LTDA – ME era realizado diretamente pelo prefeito JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO ou por sua irmã e secretária de Administração no município, a Sra. ELAINE REGINA ASSUNÇÃO RIBEIRO MORAIS. Estas informações eram repassadas a uma funcionária da Central de Compras no município a Sra. ROSE.

Fato relevante, é que o contrato celebrado através do processo licitatório realizado ao final do ano de 2018 vem sendo renovado através de Termos Aditivos com constantes ajustes no preço e no prazo de validade do contrato, evitando a necessidade de realização de nova disputa.

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

A empresa AUTO POSTO IRMÃOS RIBEIRO LIVRAMENTO LTDA – ME, à época registrada junto a Receita Federal como de propriedade de Douglas Porto Silva e Eloíza Gonçalves Porto venceu o Pregão Presencial n 083/2018 – Processo n 1.086/2018 no dia 27 de dezembro de 2018 apresentando um preço inexecutável, por estar inferior ao preço praticado pelas distribuidoras em datas semelhantes.

Conforme indicam Notas Fiscais emitidas por distribuidoras de combustível, retratando especificamente a gasolina, tomando como base informações do primeiro termo aditivo e das notas de venda por parte das distribuidoras, o preço inicial de venda era da importância de R\$ 3,78, aproximadamente 3 centavos a menos por litro do preço praticado pela distribuidora à época, um dos possíveis locais onde a própria empresa

compraria para revenda, que era da importância de R\$ 3,806. É importante ressaltar, que o Auto Posto Irmãos Ribeiro, além de

Uma eventual alegação de melhor condição de preço em face de negociação com o fornecedor resta descaracterizado, pois os preços praticados em refinaria são tabelados, não havendo, portanto, margens para grandes variações nos preços em face da negociação. Ainda assim, mesmo que se considere uma eventual extraordinária negociação comercial não seria o suficiente para suprir os demais gastos operacionais e ainda assim realizar algum lucro, necessariamente suficiente para qualquer negócio.

Esta posição pode ser facilmente verificada a partir de notas fiscais das aquisições realizadas pela referida empresa em período próximo ao momento em que houve a apresentação dos preços acostada aos autos da referida denúncia.

Assim, em atendimento quanto ao disposto no Art. 48 da Lei 8.666 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a proposta de preço apresentada pela referida empresa deveria ter sido desclassificada. Já que, conforme demonstrado, a celebração do contrato nos moldes como foi, acarretaria enorme prejuízo a empresa vencedora do certame.

A prática de um preço inexequível é reforçada logo pelo primeiro aditivo do referido contrato, quando, para gasolina, foi indicado um reajuste de R\$ 0,83 centavos indo para R\$ 4,61. Isto significa dizer que o preço inicial de venda era da importância de R\$ 3,78 apresentado no dia 27/12/2018 na abertura das propostas durante certame licitatório. Como resta constatado nos autos, no dia 27/12/2018 o preço da gasolina comum nas distribuidoras era de R\$ 3,806. De antemão, tem-se que o preço oferecido durante a licitação não é sequer suficiente para cobrir os custos com a aquisição do combustível na distribuidora, descontando ainda custos com frete e demais gastos associados a prestação do serviço, tais como tributos, contabilidade, energia elétrica, funcionários, etc.

De igual modo, o valor do diesel comum vencedor da licitação foi de R\$ 3,03. O custo do litro do diesel comum na distribuidora à época foi de R\$ 2,97. Ou seja, o valor indicado como preço vencedor do certame licitatório, não seria suficiente sequer para arcar com o custo do combustível e o seu frete, quanto mais oferecer condições para pagar os demais gastos associados a prestação do serviço, para ainda assim possibilitar a empresa auferir lucros.

O contrato vem sendo alvo de sucessivos aditivos contratuais. Fato que faz com que o referido contrato ainda se mantenha em vigência na presente data em face daquilo que é facultado pela Lei de Licitações, quando da confirmada a vantajosidade para a administração pública, os contratos podem ser prorrogados até um período de 60 meses.

Há ainda que se considerar que formalmente a empresa Auto Posto Irmãos Ribeiro de Livramento LTDA constava como de propriedade de Douglas Porto Silva e

Eloiza Gonçalves Porto, divergindo daquilo que se tem para a sociedade livramentese em geral. Além do arquivo da composição social, matéria veiculada no dia 23/05/2020 no site Mandacaru da Serra, comprova isto.

Acredito ainda, que, em face de tal matéria constando de denúncia do contrato de comercialização de combustível, a composição societária foi alterada, passando formalmente para posse de Railson da Silva Ribeiro Filho e Bruno Aguiar Ribeiro, ambos primos carnais do prefeito municipal, o Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro.

Fato é que Douglas Porto Silva sempre se colocou como mero frentista do posto em questão e que, especialmente Railson da Silva Ribeiro Filho pode ser visto constantemente no escritório instalado no local, em muitas oportunidades acompanhado pelo próprio prefeito, José Ricardo Assunção Ribeiro.

Este fato, além de aponta para a utilização de “laranjas”, ocultando a real propriedade do posto de combustível na oportunidade do processo licitatório, pode ser percebido como uma forma de mitigar eventuais questionamentos quanto a impessoalidade e moralidade, enquanto princípios da administração pública, no que concerne ao processo licitatório.

Douglas Porto Silva mantém forte laço com a gestão municipal e mesmo tendo sido formalmente proprietário de um posto de combustíveis que comercializou mais de 3,6 milhões de reais em um único ano, o ano de 2019, é motorista de um veículo locado pela prefeitura municipal através da empresa FL Américo Transportes e Locações LTDA, conforme documentos anexos.

Chama a atenção ainda o elevado nível de consumo indicado para os veículos que compõe a frota municipal apenas no exercício de 2019. Conforme demonstrado em relatório obtido através do SIGA, sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com fortes indícios de fraude, resultando da alteração do volume efetivamente consumido.

Quanto ao consumo de gasolina, são indicados 75 veículos. Utilizando como referência um consumo médio de 10 quilometro por litro, seria o suficiente para percorrer aproximadamente 3 milhões de quilômetros no ano. Dos quais, a título de exemplificação, apenas o veículo de maior consumo representaria mais de 154 mil quilômetros, o suficiente para dar aproximadamente 4 voltas a terra em apenas um ano.

Bem sugestivo de fraude também, é a indicação de uma máquina pá carregadeira como se a mesma houvesse consumido gasolina. Pois, ao que se consta e diante das consultas realizadas, não existe nenhum maquinário pesado alimentado por outro combustível que não o diesel. Corriqueiramente, são apresentadas defesas, alegando “erro de digitação” na oportunidade do lançamento no sistema disponibilizado pelo TCM. O consumo de diesel, também apresenta números bastante questionáveis.

Em anexo também constam ATA NOTARIAL que, entre outros, contém degravações de áudios de Wilson Celestino da Silva, conhecido como Buru, em que apontam que o consumo de combustível atribuído ao seu veículo no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios são informações falsas, para justificar o excessivo volume de pagamento ao Auto Posto Irmãos Ribeiro de Livramento LTDA - ME.

## **FATO 02 – FRAUDE NO PROCESSO COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA**

### **PARTES DIRETAMENTE ENVOLVIDAS E EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS:**

- (1) JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**
- (2) FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO NETO (RIBEIRINHO)**
- (3) THIAGO NONATO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 10.855.619/0001-84**
- (4) ELAINE REGINA ASSUNÇÃO RIBEIRO MORAIS**

### **TESTEMUNHAS:**

- (1) THIAGO NONATO DOS SANTOS**
- (2) JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ**
- (3) JOSÉ RAIMUNDO DE AGUIAR**

### **SÍNTESE:**

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO em associação ao seu irmão FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO NETO, conhecido como RIBEIRINHO, vem **fraudando o processo licitatório** visando o fornecimento de gás de cozinha.

**A empresa vinculada aos certames é de propriedade de FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO NETO, se mantendo como sócio oculto e utilizando as pessoas de JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ e THIAGO NONATO DOS SANTOS.**

THIAGO NONATO DOS SANTOS, que não passa de um funcionário, passou a ter participação societária na referida empresa recentemente, mais precisamente por volta do mês de novembro de 2020, tendo em vista dificuldades no relacionamento entre FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO NETO com JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ, que foi seu

funcionário há muitos anos. THIAGO NONATO DOS SANTOS sequer conta corrente bancária possuía, tendo viabilizado a mesma apenas a partir da sua entrada na composição societária. Em mais uma movimentação na estruturação societária, JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ desapareceu, passando a compor o quadro societário JOSÉ RAIMUNDO DE AGUIAR.

A utilização de laranjas permitia que FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO NETO participasse do processo licitatório sem que pudesse haver questionamentos quanto a impessoalidade, já que o gestor municipal é seu irmão.

Os pagamentos e quantitativo que eventualmente fora fornecido é controlado diretamente pelo prefeito JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO ou entes próximos, a exemplo da irmã de ambos, a Sra. ELAINE REGINA ASSUNÇÃO RIBEIRO MORAIS.

## **FATO 03 – FRAUDE NOS CONTRATOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

### **PARTES DIRETAMENTE ENVOLVIDAS E EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS:**

- (1) JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO**
- (2) ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**
- (3) DIEGO SANTOS ALVES**
- (4) AÉCIO CARLOS RIBEIRO NETO**

### **TESTEMUNHAS:**

- (1) MILTON, CONHECIDO POPULARMENTE COMO BIBIU DE BANANINHA**
- (2) GIVANILDO OLIVEIRA**

### **SÍNTESE:**

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, em associação a DIEGO SANTOS ALVES, representante legal da ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, vem sustentando relação desde o ano de 2017 com o objetivo de vantagem indevida através de desvios de recursos públicos.

Os desvios são realizados através de processos licitatórios duvidosos, cujos objetos são a locação de máquinas pesadas e equipamentos com operador e prestação de serviços de transporte escolar, que somados, já movimentaram mais de 15 milhões de reais ao longo dos últimos anos.

A ascensão social meteórica de DIEGO SANTOS ALVES coincide com o período de prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora e ao longo deste período o mesmo mantém estreitos laços com o gestor municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO.

O controle dos pagamentos é realizado diretamente por JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, que encaminhava via WhatsApp as informações referentes ao valor e composição da planilha de pagamentos para seus assessores, que contatam a empresa para cumprimento das formalidades do processo de pagamento.

**Há inclusive a informação de que JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO, como pessoa física consta como avalista de empréstimo(s) realizados por DIEGO SANTOS ALVES e a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, que tiveram como intermediário bancário, o Banco Bradesco.**

Os vínculos também se reforçam na oportunidade em que a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA é a proprietária de um veículo SW4, de placa PFL 0B70, locada pela prefeitura através da empresa FL AMÉRICO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, utilizado pelo Sr. JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO.

Entre os fatos que corroboram com o desvio de recursos se destacam: discriminação genérica das planilhas de pagamento anexas aos processos; indicação de serviços que não foram efetivamente prestados, havendo inclusive bens que efetivamente ou de maneira oculta pertencem ao filho do gestor, o Sr. AÉCIO CARLOS RIBEIRO NETO; pagamento dos operadores diretamente pela Prefeitura Municipal, quando a obrigação contratual é da empresa; abandono de máquinas próprias da prefeitura para justificar a necessidade de aluguéis; no transporte escolar, a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA sempre trabalhou o período cheio, no máximo coincidente aos demais prestadores do mesmo serviço, faturando períodos maiores em muita oportunidade; ganhos excessivos entre o valor faturado pela empresa e o efetivamente pago aos reais prestadores de serviço do transporte escolar.

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Um dos mais flagrantes casos de beneficiamento está nos processos de pagamento referente a prestação dos serviços de transporte escolar. A ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA não é a única prestadora de serviço no município, em que pese ter a maior parcela, existe ainda pessoas físicas que prestam o serviço diretamente ao município.

Fato é que os pagamentos realizados a ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA são quase sempre superiores em termos de quantitativos de dias de serviço prestado. O que é no mínimo estranho pois isto indicaria que muitos alunos ao longo destes anos viriam perdendo aulas mês após mês. Tão curioso quanto é a capacidade da empresa de conseguir manter 100% das linhas que possui sem sequer uma falta ao longo deste período.

Veja o exemplo do mês 04 do ano de 2019, quando o quantitativo de dias pagos supera inclusive a quantidade de dias úteis no mês.

**MÊS REFERÊNCIA 04/2019 – 21 DIAS ÚTEIS**

<b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b>	<b>DIAS PAGOS</b>
<b><u>ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA</u></b>	<b><u>22 DIAS</u></b>
LOURIVALDO DA SILVA	21 DIAS
WILKER OLIMPIO ALVES LIMA	21 DIAS
ESMERALDO PEDRO NEVES	21 DIAS
ROMUALDO SOUZA SILVA	21 DIAS
JOSÉ EDIMAR OLIVEIRA FERNANDES	20 DIAS

No que concerne ao aluguel de máquinas, áudios de um funcionário apontam para dois aspectos fundamentais:

1. Pagamento de operadores diretamente pela Prefeitura Municipal, quando há previsão contratual de pagamento por parte da empresa;
2. Equipamentos que pertencem efetivamente ao filho do prefeito, o Sr. AÉCIO CARLOS RIBEIRO NETO, prestando serviço para prefeitura através da empresa ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS, cuja propriedade se dá de forma oculta.

Roberto Lucas Spínola Souto  
CPF: 034.350.475-85